



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 842/07

Cajati, 18 de junho de 2007.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São objetivas desta lei, a definição e descrição dos limites geográficos do Perímetro da Área Urbana no Município de Cajati.

Artigo 2º - Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no município.

Artigo 3º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPITULO II DO PERÍMETRO URBANO

Artigo 4º - Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Cajati, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: o perímetro urbano do município de Cajati inicia-se no ponto de coordenadas 793.677 e 7.262.025, no eixo do leito do Rio Jacupiranguinha, seguindo então até o ponto de coordenadas 793.692 e 7.261.932. Daí em linha reta, paralelamente à Rodovia Régis Bittencourt, em direção nordeste até o ponto de coordenadas 795.065 e 7.262.810. Segue então em linha reta, cruzando a rodovia Régis Bittencourt até o ponto de coordenadas 795.700 e 7.261.532 e depois, novamente em linha reta até o ponto de coordenadas 792.460 e 7.259.840, localizado no eixo da Estrada do Guaraú. Deste ponto, segue em linha reta até o PONTO DE COORDENADAS 788.945 e 7.258.393 e depois na direção noroeste, cruzando a Rodovia Régis Bittencourt, até o ponto de coordenadas 788.205 e 7.260.010, localizado no eixo do Rio Jacupiranguinha. Segue então pelo leito do rio até o ponto de coordenadas 788.420 e 7.261.574 e daí, em linha reta e direção norte-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 842/07

Cajati, 18 de junho de 2007.

nordeste até o ponto de coordenadas 788.579 e 7.262.001, localizado no eixo da Estrada Municipal Cajati – Itapeúna. Deste ponto segue pelo eixo da estrada, em direção nordeste até o ponto de coordenadas 788.842 e 7.262.723 e daí, em linha reta, até o ponto de coordenadas 789.867 e 7.263.814. Deste ponto vai até o ponto de coordenadas 790.652 e 7.264.298 e em seguida ao ponto de coordenadas 790.788 e 7.263.913. Segue então na direção leste pela estrada da Capuavinha até o ponto de coordenadas 791.522 e 7.264.913 e, a partir daí, em direção norte pelo eixo da Estrada da Areia Pretinha, até o ponto de coordenadas 791.702 e 7.264.488. Daí em linha reta até o ponto de coordenadas 792.251 e 7.264.258, localizado sobre o eixo da ferrovia. Segue então pelo eixo da ferrovia, em direção sudoeste até o ponto de coordenadas 792.084 e 7.264.095, no cruzamento com a Estrada do Cimento. A partir daí, segue pelo eixo da Estrada do Cimento, em direção sudeste até o ponto de coordenadas 793.400 e 7.263.042. Daí em linha reta primeiramente até o ponto de coordenadas 794.055 e 7.263.102 e depois até o ponto de coordenadas 794.098 e 7.262.986, localizado sobre o eixo da Estrada Municipal do Bairro Branco. Segue então pela Estrada Municipal do Bairro Branco, em direção oeste até o ponto de coordenadas 793.594 e 7.262.855. Daí, em linha reta na direção sul até o ponto de coordenadas 793.620 e 7.262.175, no eixo do Rio Jacupiranguinha e então pelo eixo do rio, em direção sudeste até o ponto de coordenadas 793.677 e 7.262.025, ponto inicial desta poligonal.

§ 1º Os pontos com pares de coordenadas citados neste artigo referem-se a pontos com coordenadas leste/oeste e norte/sul no sistema Universal Transversal de Mercator (UTM) e Datum Sul Americano 69 (SAD 69).

§ 2º A descrição escrita e o mapa são complementares e havendo divergência, prevalecerá o mapa e ainda perseverando dúvida esta será sanada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipal.

CAPITULO III DA ÁREA RURAL

Artigo 5º - Todas as demais áreas do Município de Cajati, que não se encontram dentro dos perímetros descritos acima, serão consideradas como situados em Área Rural, ambiente sujeito a controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 842/07

Cajati, 18 de junho de 2007.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 366/99 de 05 de outubro de 1999.



Marino de Lima
Prefeito Municipal de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 18 de junho de 2007.



Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO